



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 22 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

CONVÊNIO nº 001/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, CUJO OBJETIVO É A INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato pela Prefeita a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do RG nº 2.048.697-2º via SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.461.014-46, domiciliada também nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, e a Filial feminina da OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, inscrita

no CNPJ sob nº 48.555.775/0095-30, localizada na cidade de Alhandra, na ROD BR 101, KM 108, POVOADO RIACHO - MATA REDONDA, CEP 58.320-972, Estado da Paraíba, representada, neste ato pela sua presidente local a senhora Maria Aparecida Santos da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 2002001222605, inscrita no CPF/MF sob o nº. 635.721.094-34, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

1.1 O objeto deste Convênio será executado com estrita observância aos seguintes diplomas legais, regulamentos e normas reguladoras, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los, como se neste estivessem transcritos, cujo inteiro teor os participantes declaram ter pleno conhecimento:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor;
- Lei nº 14.133/21;
- Instrução Normativa STN nº 01/1997;
- Lei 13.840 de 2019;
- Lei 10.216 de 2001;
- PORTARIA Nº 3.088, de 2011;
- RDC nº 29/2011;
- NOTA TÉCNICA N.º 1/2011;
- RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015;
- Portaria 834/2016;
- Portaria 1482/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto deste Convênio cinge-se em estabelecer mútua cooperação para a disponibilização de tratamento humanizado aos dependentes de drogas do Município de Pitimbu, mediante o aporte de recursos financeiros pelo governo Municipal, conforme projeto Terapêutico Individual, parte integrantes deste termo de convênio, na forma de anexo.

Parágrafo único – A conveniente irá disponibilizar 3 (três) vagas, mediante conformação de disponibilidade, em sua estrutura para a internação de pacientes (dependentes químicos), oriundos do Município de Pitimbu, ora Concedente, e usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto, a CONCEDENTE repassará a CONVENIENTE o valor correspondente a **R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)**, por paciente internado e por mês de internação.

§ 1º O valor indicado no caput do presente artigo deverá ser multiplicado pelo número de paciente efetivamente internado, limitado a três vagas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 22 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

§ 2º O valor estimado do presente convênio será de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, referente a internação de três paciente por um período de 12 (doze) meses, a ser repassado para a seguinte conta bancária:

Ag: 1636-5

Conta: 67.238-6

Pix = CNPJ: 48.555.775/0095-30

Obra Social Nossa Senhora da Glória

Fazenda da Esperança Nossa Senhora da Guia

§ 3º Os repasses financeiros acontecerão no sistema de competência.

§ 4º Os recursos orçamentários serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02010 - Gabinete do Prefeito

02220 - Secretária Municipal de Administração

02270 - Secretária Municipal de Saúde

02280 - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa:

335041 - Contribuições

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÕES

4.1 O valor a ser utilizado com remuneração para Recursos Humanos vinculados ao desempenho de funções para a execução deste Convênio não poderá servir para a contratação de servidores públicos desta municipalidade, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A fim de concretizar o objeto deste convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE** o valor consignado na Cláusula Terceira.

Parágrafo único - O rendimento proveniente de aplicação do recurso financeiro recebido poderá ser utilizado na execução do objeto deste mediante autorização expressa da **CONCEDENTE**. Caso haja recurso remanescente não utilizado neste, a **CONVENENTE** deverá promover a respectiva restituição à **CONCEDENTE** quando da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

6.1 As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas relativas à execução físico-financeira deste Convênio deverão ser anexadas ao relatório financeiro constante na cláusula décima terceira deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do valor constante na Cláusula Terceira, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que prévia e devidamente justificada a pretensão, conforme art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 CONCEDENTE

- Realizar o repasse conforme descrito na Cláusula Terceira e Sexta;
- Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio no prazo dentro do cronograma estabelecido;
- Em caso de desvio de qualquer ordem que possa comprometer o cumprimento do convênio, adotar todas as medidas legais cabíveis, inclusive com a adoção de medidas judiciais, a fim de preservar o interesse público;

8.2 CONVENENTE

- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de sua responsabilidade, conforme previsto em lei, decorrentes deste Convênio;
- Não causar qualquer embaraço à fiscalização a ser realizada pela parte **CONCEDENTE**;
- Manter sob sua guarda toda a documentação que comprove a utilização dos recursos repassados, encaminhando-a a **CONCEDENTE** quando solicitada;
- Comunicar qualquer irregularidade que possa comprometer a realização das atividades para a consecução deste convênio no âmbito dos princípios da Administração Pública, mormente no que concerne à lisura;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, segundo a política de humanização emanada do Ministério da Saúde;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso sem qualquer ônus financeiro aos partícipes deste convênio;
- Apresentar a prestação de contas nos termos da cláusula décima terceira, sob pena de ser declarado inadimplente perante o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES COMUNS

9.1 Além das obrigações específicas de cada Partícipe, estas se comprometem a:

- Cumprir, integral e fielmente, o presente convênio;
- Respeitar e promover, pelo respeito, a boa fama e imagem dos Partícipes;
- Sanar eventuais irregularidades ou incorreções apontadas pela outra Parte quanto à apresentação de relatórios e quanto à apresentação de cada etapa dos trabalhos, sem ultrapassar os prazos acordados;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 22 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus algum a qualquer dos partícipes, bem como nos seguintes casos:

- Qualquer dos partícipes deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste Termo de Convênio;
- Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, legalmente amparada, que venha a obstar a execução deste Convênio no todo ou em parte;
- Mútuo acordo.

§1º. Se a denúncia deste Convênio se der antes de findo o prazo pactuado, as Partes deverão concluir as atividades que estejam em andamento, cumprindo para tanto com suas obrigações, de tal sorte que não seja imputada nenhuma responsabilidade ou ônus à outra em função da ruptura.

§ 2º. Caso haja denúncia antes de expirado a vigência deste Convênio, a **CONVENENTE** deverá devolver o valor que lhe fora repassado e não utilizado até o momento da denúncia, consoante apuração realizada pela **CONCEDENTE**.

§ 3º. Se a denúncia deste Convênio se der por culpa ou dolo de alguma das partícipes, ficará a mesma responsável pelos prejuízos e perdas que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPERVENIÊNCIA

11.1 Em caso de qualquer regulamentação superveniente, o presente Convênio deverá ser imediatamente adequado à nova orientação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Pitimbu providenciará, em extrato, a publicação do presente Convênio, no Semanário Oficial do Município, de acordo com o disposto no § 1º, art. 54 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A **CONVENENTE** prestará contas trimestralmente dos recursos percebidos mediante o presente termo de conveio, através de relatório detalhado das atividades terapêuticas desenvolvidas, de acordo com os objetivos; diretrizes; elementos e atividades desenvolvidas previstas no Projeto Terapêutico, em consonância com o plano individual de atendimento de cada usuário encaminhado pelo Município.

§ 1º: O relatório detalhado das atividades terapêuticas desenvolvidas será submetido ao atesto de Profissional do CAPS designado pelo Município de Pitimbu, sendo condição para continuidade do convênio.

§ 2º. A **CONVENENTE** encaminhará conjuntamente com o Relatório de Atividades Terapêuticas Desenvolvidas, Relatório Financeiro, acompanhado de documentos probatórios das despesas efetuadas (Ex: Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes

Bancários, etc.) evidenciando a destinação dos recursos repassados, por usuário, podendo fazê-lo por intermédio de equivalência (média por rateio).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica desde já estabelecido que as partes não têm nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas isoladamente por cada uma, não podendo utilizar este Convênio de Cooperação, ou de qualquer outra razão, para pleitear indenizações ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio não solucionadas amigavelmente serão submetidas ao foro da Comarca da Capital, João Pessoa, Estado da Paraíba.

As partes assinam este, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pitimbu, 22 de abril de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

Maria Aparecida Santos da Silva
Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF:

Nome Completo:
CPF:

EXTRATO

Extrato do Convênio n.º 001/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Pitimbu e a Obra Social Nossa Senhora Da Glória - Fazenda Da Esperança

Objeto: O objeto deste Convênio cinge-se em estabelecer mútua cooperação para a disponibilização de tratamento humanizado aos dependentes de drogas do Município de Pitimbu, mediante o aporte de recursos financeiros pelo governo Municipal, conforme projeto Terapêutico Individual, parte integrantes deste termo de convênio, na forma de anexo.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 22 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

Dotação Orçamentária:

02010 - Gabinete do Prefeito
02220 - Secretária Municipal de Administração
02270 - Secretária Municipal de Saúde
02280 - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa:

335041 - Contribuições

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: Estimado de **R\$ 50.832,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais)**

Amparo Legal: Lei Orgânica; Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor; Lei n.º 14.133/2021; Instrução Normativa STN n.º 01/1997; Lei 13.840 de 2019; Lei 10.216 de 2001; PORTARIA Nº 3.088, de 2011; RDC nº 29/2011; NOTA TÉCNICA N.º 1/2011; RESOLUÇÃO CONAD Nº 01/2015; Portaria 834/2016; e Portaria 1482/2016.

Vigência: da data da assinatura até 22/04/2025

Data da Assinatura: 22/04/2024

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu